

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI Nº 244

De 6 de março de 1.953

Fls. 7
Proc. 17052
C. M. [Signature]

Estabelece horário para as-
feiras livres .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Esta-
do de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão 19 de fevereiro de 1.953, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir da vigência desta lei,-
as feiras livres obedecerão o seguinte horário :

Das 6 às 11 horas

Parágrafo único - Não será permitida a perma-
nência de nenhum feirante após o horário estabelecido neste arti-
go .-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário .-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) de março de-
1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal -

Registrada às fls. 199, do livro competente .-

AGOSTINHO TOSCANO
Escrivão da Diretoria
do Expediente e Pessoal-

AT.-